



**LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº  
008, de 26 de julho de 2010.**

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 7º e 19º da Lei Complementar nº 08, de 26 de  
julho de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º**

.....

**I – Professor de Educação Infantil (PEI):** nas turmas de  
Educação Infantil, matriculados nas creches e pré-escolas da  
rede municipal de ensino e Educação Especial;

**II – Professor de Educação Básica I (PEB I):** nas classes ou  
turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano),  
nos anos e termos correspondentes, na modalidade de  
Educação de Jovens e Adultos (EJA), e na Educação Especial;

**III – Professor de Educação Básica II (PEB II):** nas classes ou  
turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);  
e anos iniciais do Ensino Fundamental em aulas de  
componente curricular específico e pertinente à sua  
habilitação profissional; nos anos e termos correspondentes  
na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial; na



**Prefeitura Municipal da Estância Climática  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

modalidade Educação Técnica Profissionalizante, se e quando houver, e Ensino Médio.

(...)

§ 3º. Os docentes deverão observar a duração da hora-aula, de acordo com o campo de atuação, e o que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Complementar 008, de 26 de julho de 2010 e suas alterações.

**Art. 19** - Os provimentos de cargos da classe de docentes exigem como qualificação mínima:

I – Para o Professor de Educação Infantil (PEI): Curso Superior com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

II - Para o Professor de Educação Básica I (PEB-I): Curso Superior com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de outubro de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
CHEFE DE GABINETE**